



FACULDADE SENAI FATESG

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

NDE

Fevereiro, 2015

FACULDADE SENAI FATESG

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

OF. CIRC. MEC/INEP/DAES/CONAES 000074, Brasília, 31 AGO 2010.

Considerando que compete à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, inciso I, art. 6º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, *propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes*, citamos as seguintes informações, em relação ao Núcleo Docente Estruturante - NDE:

- a) Conforme a Resolução CONAES nº 1 de 17 de junho de 2010 e respectivo Parecer nº 4 de 17 de junho de 2010, o Núcleo Docente Estruturante – NDE de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.
- b) O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Capítulo I

Das considerações preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de Curso Superior da Faculdade SENAI Fatesg.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico de Curso Superior e tem, por finalidade, a implantação, avaliação, atualização e consolidação de cada curso.

Capítulo II

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º - São atribuições do NDE, entre outras:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- VI. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho Técnico Pedagógico, sempre que necessário;
- VII. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento de curso;;
- VIII. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- IX. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- X. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Conselho Técnico Pedagógico a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- XI. Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento da Faculdade, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

Capítulo III

Da constituição do NDE

Art. 4º. As Instituições de Educação Superior, por meio dos seus colegiados superiores, devem normatizar o funcionamento do NDE definindo suas atribuições e os critérios de constituição, atendidos, no mínimo, os seguintes:

- I. Pela Coordenação do curso, como presidente do núcleo;
- II. Ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- III. Ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- IV. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- V. Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Parágrafo Primeiro – Os indicadores dos instrumentos de avaliação vigentes, referentes à composição do NDE, foram alterados em consonância com o disposto na Resolução da CONAES nº 1 de 17 de junho de 2010 e respectivo Parecer, disponível na página do INEP.

Parágrafo Segundo – O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do NDE mais antigo no magistério.

Capítulo IV

Da titulação e formação acadêmica dos docentes do NDE

Art. 5º. Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação ou certificação acadêmica obtida em programas de pós-graduação, respeitando o mínimo estabelecido no Art. 6º deste regulamento.

Art. 6º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 60% (sessenta por cento).

Capítulo V

Do regime de trabalho dos docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art. 7º. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de tempo parcial ou integral, sendo que 20% deverão se enquadrar como contratação em tempo integral.

Capítulo VI

Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 8º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

Capítulo VII

Das reuniões

Art. 9º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, no mínimo 01 (uma) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 10º. O *quorum* mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 11º - A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;

- b) Expediente;
- c) Ordem do dia;
- d) Outros assuntos de interesse geral.

§ 1º - Poderão ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§ 2º - Das reuniões, lavrará um dos NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é anexada à lista dos presentes na reunião.

Art. 12º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Capítulo VIII

Das disposições finais

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Goiânia - GO, 15 de janeiro de 2015.

Dario Queija de Siqueira
Diretor – Portaria nº 171/2014